



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Conjunta Nº 1/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Dispõe sobre a implementação do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE e O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 483, de 19 de dezembro de 2022, com a redação dada pela Resolução CNJ n.º 626, de 24 de junho de 2025, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), e o monitoramento do Conselho Nacional de Justiça sobre a implementação do sistema,

RESOLVEM:

Art. 1.º Implementar o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) nas Zonas Eleitorais e unidades judiciárias de 2.º grau do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o registro de bens apreendidos vinculados a processos e procedimentos judiciais.

Parágrafo único. O acesso ao SNGB se dará por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Art. 2.º Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária são responsáveis pelo cadastramento no SNGB dos bens apreendidos vinculados a procedimentos ou processos judiciais sob sua competência.

§ 1.º A alimentação do SNGB é obrigatória em procedimentos de natureza criminal.

§ 2.º Nos processos de natureza cível-eleitoral, caberá ao magistrado eleitoral decidir sobre o cadastramento dos bens apreendidos no SNGB.

§ 3.º Se apresentados materiais ou documentos que, pela sua natureza ou volume, não possam ser juntados aos autos, deverão ser identificados por etiqueta com a numeração do respectivo processo e com os nomes das partes, anotando-se a delegacia de origem e o número do inquérito.

§ 4.º O cadastramento deve ocorrer assim que os bens forem recebidos, observando-se as orientações do Manual do Usuário do SNGB.

§ 5.º Nos casos de comprovada indisponibilidade do sistema ou de extrema urgência, o cadastramento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após o término da indisponibilidade ou cessada a situação de urgência, devendo tais circunstâncias ser certificadas nos autos.

§ 6.º Nas localidades em que não houver concreta possibilidade de prévia alimentação do SNGB, a Corregedoria Regional Eleitoral expedirá instruções complementares regulamentando a forma de registro, sem prejuízo de exigir as providências administrativas pertinentes para solucionar o empecilho técnico.

Art. 3.º Toda movimentação dos bens deve ser registrada no SNGB e certificada nos autos, garantindo-se a rastreabilidade e a cadeia de custódia.

§ 1.º Será certificada nos autos a existência de objeto apreendido, sua localização e o respectivo lançamento no SNGB.

§ 2.º Sempre que as informações do bem forem alteradas, o SNGB será atualizado e a operação será certificada nos autos.

§ 3.º Um mesmo bem poderá ser vinculado a mais de um processo ou procedimento, ainda que estes tramitem perante unidades judiciárias distintas, devendo as alterações ser registradas em cada um deles.

Art. 4.º As unidades judiciárias exigirão que os órgãos de polícia judiciária ou outras autoridades competentes realizem o cadastramento prévio dos bens apreendidos no SNGB, gerando o respectivo termo de apreensão pelo sistema.

Parágrafo único. Caso o cadastramento prévio não seja efetuado pela autoridade responsável, os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária assumirão a obrigação por ocasião do recebimento do termo de apreensão.

Art. 5.º As Zonas Eleitorais encaminharão à Corregedoria Regional Eleitoral, semestralmente, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, relatório dos bens sob sua guarda ou declaração negativa, mediante processo SEI específico.

Parágrafo único. O relatório pode ser gerado diretamente pelo painel do SNGB ou mediante formulário padronizado a ser disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6.º Não serão arquivados autos de inquérito ou de processo sem que seja dada destinação definitiva a todos os objetos, bens e valores apreendidos.

Art. 7.º Havendo remessa dos autos com bens apreendidos a outro órgão jurisdicional, a unidade responsável deverá providenciar, antes do envio, os devidos registros de transferência dos bens no SNGB, incluindo mídias como CDs, DVDs e pendrives, certificando-se a operação nos autos.

Art. 8.º O acesso aos painéis estatísticos elaborados com base no SNGB será público, ressalvadas as informações cuja divulgação possa comprometer a efetividade do sigilo decretado no processo ou procedimento ao qual o bem estiver vinculado.

Art. 9.º Para acesso ao SNGB, os Juízes e as Juízas Eleitorais e os Chefes e as Chefes de Cartório designados solicitarão cadastramento à Corregedoria Regional Eleitoral mediante processo SEI específico, informando nome completo, CPF, telefone institucional, e-mail institucional, Unidade da Federação de lotação (AL), lotação e cargo.

Art. 10. Cada usuário será identificado por credenciais pessoais e intransferíveis, vinculadas ao CPF e ao e-mail institucional, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou logins.

§ 1.º O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração de lotação, função ou vínculo funcional do usuário.

§ 2.º Caberá à autoridade competente informar à Corregedoria Regional Eleitoral quaisquer ocorrências que ensejem a suspensão ou a exclusão dos acessos dos usuários.

§ 3.º A Corregedoria Regional Eleitoral realizará os ajustes pertinentes sempre que constatadas inconsistências ou indícios de uso indevido do sistema.

Art. 11. O uso indevido das credenciais de acesso ou a concessão de acesso a terceiros configura falta funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas disciplinares ou legais.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente ao cadastramento de bens, aos dados mínimos de registro e aos procedimentos de atualização do SNGB as disposições dos arts. 5.º e 6.º da Resolução CNJ n.º 483, de 19 de dezembro de 2022, com a redação dada pela Resolução CNJ n.º 626, de 24 de junho de 2025, especialmente quanto à relação de dados obrigatórios, à possibilidade de vinculação de um mesmo bem a mais de um processo e ao impedimento de baixa definitiva de autos sem destinação prévia dos bens.

Art. 13. A Corregedoria Regional Eleitoral verificará a adequada alimentação do SNGB.

Art. 14. Os servidores e as servidoras que atuarão no SNGB deverão realizar o curso "SNGB – Capacitação para utilização", disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Os procedimentos de cadastro e registro de movimentações devem seguir as orientações técnicas do Manual do SNGB, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 16. Os casos omissos relativos à gestão judicial de bens serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral; os demais, pela Presidência, de acordo com as respectivas atribuições.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral